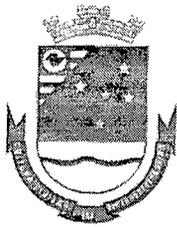


Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

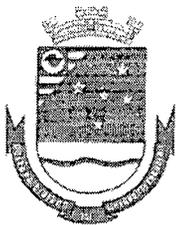
**LEI Nº 4.815, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

**Artigo 2º** - Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do artigo 1º desta Lei que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

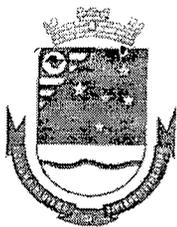
**Parágrafo Único** – A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para a tomada das providências impostas por esta Lei.

**Artigo 3º** - O Município deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa, no prazo de até 30(trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Após a transito em julgado no âmbito do Executivo Municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

**Artigo 4º** - Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, com supressão imediata das irregularidade constatadas, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais e Fiscalização Tributária dará início à revogação do Alvará de licença e funcionamento.

**Artigo 5º** - A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de junho de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.  
Registre-se e archive-se. Em 12 de junho de 2019.

**Diógenes Goffi Santiago**

**Advogado - Geral do Município**